

**XXV CONGRESSO DO CONPEDI -  
CURITIBA**

**SOCIEDADE, CONFLITO E MOVIMENTOS SOCIAIS**

**ANTONIO CELSO BAETA MINHOTO**

**SILVANA SOUZA NETTO MANDALAZZO**

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria – CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

**Vice-presidente Norte/Centro** - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

**Secretário Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

**Secretário Adjunto** - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

**Representante Discente** – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

#### **Secretarias:**

**Relações Institucionais** – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

**Educação Jurídica** – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

**Eventos** – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

**Comunicação** – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

---

S678

Sociedade, conflito e movimentos sociais [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UNICURITIBA;

Coordenadores: Antonio Celso Baeta Minhoto, Silvana Souza Netto Mandalozzo – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-372-6

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: o papel dos atores sociais no Estado Democrático de Direito.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Congressos. 2. Sociedade. 3. Conflito. 4. Movimentos Sociais. Congresso Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Curitiba, PR).

CDU: 34



## XXV CONGRESSO DO CONPEDI - CURITIBA

### SOCIEDADE, CONFLITO E MOVIMENTOS SOCIAIS

---

#### **Apresentação**

No Grupo de Trabalho “Sociedade, Conflito e Movimentos Sociais I” foram apresentados diversos trabalhos envolvendo temas atuais e interessantes que se manifestam na contemporaneidade. A abordagem da maioria dos trabalhos se deu de uma forma interdisciplinar, o que demonstra a riqueza na construção dos artigos e a importância destes novos assuntos, especialmente no tocante a existência de conflitos, suas possíveis soluções, além de proposições de novos marcos para a explicação dos modernos movimentos sociais que existem em nossa sociedade. A seguir serão enumerados os trabalhos veiculados no congresso, seguindo-se a ordem de apresentação:

O trabalho “Violência Institucionalizada: Os conflitos que permeiam a sociedade do Século XXI”, escrito por Albo Berro Rodrigues e Ivo dos Santos Canabarro, abordou a questão de violência religiosa no Brasil, através de uma análise histórica, demonstrando a existência de preconceito étnico e violência existentes no Brasil.

O trabalho “Terrorismo de Estado” no contexto da sociedade brasileira, escrito por Antonio Celso Baeta Minhoto, analisou aspectos do terrorismo enquanto fenômeno em suas diversas áreas, fazendo também uma análise histórica evolutiva dele, conceituando-o como “elemento marcante de manifestação humana”.

O trabalho “Protagonismo dos Movimentos Sociais como atores internacionais na sociedade em rede globalizada”, cujos autores foram Isadora Kauana Lazaretti e Giovanni Olsson, apresentou a conceituação de atores internacionais e os movimentos sociais como seu protagonista, como atores emergentes que se intensificaram com a globalização e sua atuação com o uso das redes.

O trabalho “Impacto dos Movimentos Sociais brasileiro no sistema jurídico de combate ao crime organizado, custos de transações e protagonismo do Poder Judiciário decorrentes”, cujo autor foi Sandro Luiz Alves de Moura, sustentou a existência de dois tipos de movimentos sociais, quais sejam, perenes e ocasionais, analisando aqueles relacionados a produção legislativa de combate ao crime organizado no Brasil, nos últimos 5 anos, e o protagonismo do Poder Judiciário, além de outros fatores.

O trabalho “Constitucionalismo, democracia e a tensão insuperada – Como a litigância estratégica em defesa do casamento homoafetivo nos Estados Unidos superou a hipótese do backlash”, de autoria de Alessandra Prezepiorski Lemos, demonstrou a definição do fenômeno do backlash, e sua utilização em matéria de casamento homoafetivo em outro país. Demonstrou a importância de uma decisão progressista, onde posteriormente há uma movimentação popular para discutir o assunto.

O trabalho “Instrumentos para a captação de demandas sociais e o exemplo das influências culturais nas políticas públicas voltadas para o grupo LGBT”, cujos autores foram Marco Antonio Turatti Junior e Felipe Ferreira Araújo, abordou a necessidade de articulações de ações governamentais que percebam os problemas e demandas sociais, visando a melhoria da qualidade de vida dos grupos vulneráveis, neste caso voltadas ao grupo LGBT.

O trabalho “Cristo gay crucificado: movimento LGBT, religião e liberdade de expressão”, cujos autores foram Ricardo Adriano Massara Brasileiro e Thiago Lopes Decat, analisou sob a ótica da Teoria do Direito, dois casos recentes afetos às comunidades LGBT ocorridos no Brasil – em 2011 e 2015, analisando a teoria liberal para enquadramento destas questões, realizando uma abordagem crítica.

O trabalho “Criminalização da Política e dos Movimentos Sociais”, de autoria de Maysa Carvalho Dos Reis Novais e Larissa Leilane Fontes de Lima, analisou a política de repressão do Estado Brasileiro em relação às manifestações sociais, fazendo um resgate histórico dos meios de pacificação utilizados desde o período da Regência até os dias atuais.

O trabalho “A ocupação dos espaços públicos à luz de Walter Benjamin e Chantal Mouffe”, cujos autores foram Lívia de Meira Lima Paiva e José Antonio Rego Magalhães, abordou a questão das ocupações dos espaços públicos por diferentes atores da sociedade civil não satisfeitos com o poder público. Demonstrou que essas ocupações interrompem a representação e inauguram uma nova tomada de decisões na democracia.

O trabalho “Direito de resistência e movimentos sociais: o agir coletivo na concreção da cidadania”, de autoria de Luan Guilherme Dias e Lucas De Souza Leheld, demonstrou a possibilidade de utilização do direito de resistência, que concretiza a cidadania, especialmente em ações de desobediência civil, fortalecendo a democracia. Mencionou que este direito existe desde o Código de Hamurabi e possui legitimidade histórica.

O trabalho “A justiciabilidade dos direitos humanos como forma de superação da violência institucional, de autoria de Manuel Maria Antunes De Melo, demonstrou que as instituições

jurídicas não são capazes de romper com a violência institucional. Abordou o fato do crescimento desta espécie de violência, o que desafia o ideal de Aristóteles, “de viver bem, para e com os outros, em instituições justas”.

O trabalho “Reconhecimento, diferença e subjetividade étnica”, cujos autores foram Laira Correia De Andrade e Paulo Raimundo Lima Ralin, estudou a questão da compreensão da subjetividade e analisou posteriormente a identidade enquanto movimento na história, que se transforma. Analisou a questão concreta da tribo indígena dos Xocós e a sua questão de identidade.

O trabalho “Medo da violência urbana e segregação na cidade: Um estudo de caso do Fórum Abelardo Penna em Uberlândia/MG”, de autoria de Carolina Guerra e Souza, partiu de uma indignação pessoal, analisando o fechamento do entorno do Fórum de Uberlândia (Palácio da Justiça Abelardo Penna), segregando o espaço público. Demonstrou que o posicionamento segregacionista está distante para se tornar uma solução viável para o medo e a insegurança.

O trabalho “Os movimentos sociais e sua participação na criação e desenvolvimento do SUS no Brasil”, de autoria de Paulo Roberto De Souza Junior, analisou a participação dos movimentos sociais na área da saúde no Brasil. Demonstrou que esses atores nasceram entre as décadas de 60 a 90, tendo como meta a luta por políticas e programas que garantam a igualdade e a universalidade do direito à saúde, situando historicamente o SUS, especialmente a partir da Constituição Federal.

O trabalho “A influência dos movimentos sociais para a consolidação do acesso à Justiça no Brasil: Um estudo de caso do movimento nacional de luta contra AIDS”, de autoria de Adriana Andrade Miranda e Silvana Beline Tavares, analisou de forma crítica a atuação do movimento nacional de luta contra AIDS na garantia do acesso à justiça para estas pessoas. Demonstrou que há uma reivindicação do grupo de acometidos, que não conseguem resolver o problema de preconceito, quer individualmente, quer coletivamente.

O trabalho “Atores sociais da esfera pública: o papel dos movimentos sociais e partidos políticos na efetivação de direitos humanos e no reconhecimento”, de autoria de Joyce Santos De Oliveira, enfocou a importância do papel dos partidos políticos e movimentos sociais na articulação discursiva dos direitos humanos, ampliando o potencial destes direitos e da democracia.

O trabalho “A crise do Estado nacional: Democracia e cidadania”, de autoria de Norma Sônia Novaes Campos e Hernani Martins Junior, demonstrou a crise mundial do Estado Nacional,

emergindo crise política com insatisfações. Especificou que começam a existir canais de comunicação alternativos.

O trabalho “A emancipação social em prol de uma gestão adequada do conflito”, cujos autores foram Ricardo Alejandro Lopez Tello e Adriana Silva Maillart, enfocou a utilização de meios consensuais de resolução de conflitos como instrumentos de colaboração para a transformação e emancipação da sociedade. Analisou a utilização da Sociologia, na gestão de mecanismos consensuais de resolução de conflitos, realizando a liberdade e autonomia dos indivíduos. Apregoa a solução dos conflitos pelas próprias partes, que é melhor do que a decisão judicial.

O trabalho “Pluralismo jurídico de António Manuel Hespanha: Um estudo do Decreto Presidencial nº 8.243/2014 à luz da teoria da ação comunicativa de Habermas”, cujos autores foram Clayton Moreira de Castro e Samir Alves Daura, analisou os consensos comunitários que seriam possíveis por meio da Política Nacional de Participação Social, instituída pelo Decreto mencionado, conhecido como “decreto bolivariano de Dilma”. Mencionou que o Estado hoje não é a única fonte de poder e a Constituição Federal fomenta a participação popular nas políticas públicas.

O trabalho “Os movimentos sociais como alternativa para a efetivação da participação cidadã no Estado Democrático de Direito”, cujos autores foram Elisaide Trevisam e Julio Trevisam Braga trouxe uma reflexão sobre os movimentos sociais na participação dos cidadãos no estado Democrático de Direito, realizando um contexto histórico desde a década de 70. Trouxe como proposta um debate sobre as possíveis alternativas de participação política na atualidade social e política. Mencionou que estes movimentos acabam se fortalecendo para se tornarem mediadores de uma crise política.

Prof. Dr. Antonio Celso Baeta Minhoto – UNICSUL

Profa. Dra. Silvana Souza Netto Mandalozzo - UEPG

**ATORES SOCIAIS DA ESFERA PÚBLICA: O PAPEL DOS MOVIMENTOS SOCIAIS E PARTIDOS POLÍTICOS NA EFETIVAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS E NO RECONHECIMENTO**

**SOCIAL ACTOR OF THE PUBLIC SPHERE: THE ROLE OF THE SOCIAL MOVEMENTS AND THE POLITICAL PARTIES FOR HUMAN RIGHTS' EFFECTIVENESS AND RECOGNITION**

**Joyce Santos De Oliveira**

**Resumo**

O presente trabalho busca problematizar, no contexto da modernidade, os discursos reivindicatórios de direitos humanos articulados por atores sociais da esfera pública. Propõe-se contrapor o papel dos partidos políticos e dos movimentos sociais na articulação discursiva dos direitos humanos, suas tensões e limites, bem como delimitar a categoria reconhecimento por intermédio da Teoria do Reconhecimento de Axel Honneth, como um conceito chave para ampliação do potencial de efetivação de direitos humanos e da democracia.

**Palavras-chave:** Movimentos sociais, Partidos políticos, Esfera pública, Teoria do reconhecimento, axel honneth

**Abstract/Resumen/Résumé**

The present study brings some questions about the discourse of human rights in the public sphere of the modern society. Considering this context, the role of the political parties and the social movements - their tensions and limit - will be analyzed. In the end it will be discussed the recognition's theory of Axel Honneth as an important concept to extend the potential of human rights realization and democracy.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Social movements, Political parties, Public sphere, Recognition's theory, Axel honneth

## 1. Introdução

O presente trabalho busca problematizar a pauta discursiva de efetivação de direitos humanos dos atores sociais articuladores deste discurso na esfera pública. Ao levar em consideração a democracia como a forma de governo prevalente nos Estados modernos ocidentais embasada por Constituições e Declarações de direitos humanos, busca-se identificar o potencial de instrumentalização destes direitos por determinados atores sociais. Propõe-se, nesse intento, contrapor dois grupos de atores sociais – os partidos políticos e os movimentos sociais para, ao fim, trazer a lume a categoria *reconhecimento* como um conceito chave de forte potencial materializador de direitos humanos e da democracia.

Não se pretende discorrer de forma conceitual ou histórica sobre o tema democracia, que é bastante amplo e usado muitas vezes sem precisão metodológica. Isso ocorre porque o termo ou categoria comporta inúmeras abordagens: histórica, descritiva, analítica. A reconstrução histórica de contextos em que é possível identificar manifestações caracterizadas como democráticas confunde-se com a descrição dos tipos e das características das práticas de democracia direta, democracia representativa e democracia participativa. O mesmo pode se dizer da categoria “direitos humanos”, pois os diversos recortes metodológicos possíveis abrem infindáveis campos de desenvolvimento e problematização. No presente texto, não haverá a reconstrução destes percursos, mas sim a problematização, em um contexto muito específico – a modernidade – dos contornos dos discursos reivindicatórios articulados por diferentes atores sociais no espaço público. Isto é, pretende-se analisar as práticas discursivas na *esfera pública* dos partidos políticos e dos movimentos sociais e a forma como são articulados os discursos destes atores na reivindicação de direitos humanos, suas tensões e limites.

Para tanto, utiliza-se o termo *modernidade* como o recorte histórico traduzido pela formação dos Estados Nacionais modernos e consolidação do sistema capitalista, pois é neste momento em que se identifica o surgimento de práticas sociais conformadas em um novo modelo de espaço coletivo - a *esfera pública*. Esta categoria é empregada nos termos propostos por Jürgen Habermas, na obra “Mudança Estrutural da Esfera Pública”, de 1962. Deve-se fazer a ressalva de que Habermas, após receber inúmeras críticas de sua construção teórica de 1962, reformula substancialmente a proposta no prefácio da obra, em 1990 e a consolida no texto “Direito e Democracia: entre a facticidade e validade”, de 1992. Pretende-se, no entanto, resgatar apenas a primeira fase do desenvolvimento teórico de *esfera pública*

de Habermas, pois nesta o autor se atém à análise histórico-sociológica da formação da *esfera pública*. É precisamente a demonstração de que a *esfera pública* se forma como um espaço coletivo da burguesia o ponto que interessa para os fins do presente artigo, uma vez que escancara a limitação deste espaço – ainda presente nos dias atuais - a uma parcela da sociedade e não a todos de forma igualitária. Nessa esteira, pretende-se introduzir o tema da *luta por reconhecimento* dos movimentos sociais como o tensionamento de uma *esfera pública*, a qual determinados sujeitos não tem livre acesso ou igualdade de participação.

Nesta construção, a categoria direitos humanos é assumida com o recorte epistemológico que lhe é conferido nas revoluções burguesas do século XVIII. Com este recorte, a interlocução entre democracia e direitos humanos será feita a partir da análise das mediações dos atores sociais que articulam e instrumentalizam estas categorias: os partidos políticos e os movimentos sociais com a finalidade de identificar as limitações de participação dos espaços democráticos e do discurso dos direitos humanos para, ao final, trazer a categoria reconhecimento como central para o debate sobre a efetivação de direitos humanos. Com vistas a atingir este objetivo, serão abordadas as críticas aos partidos políticos feitas por Robert Michels e Max Weber - análises ainda muito atuais – porque os partidos políticos ganham papel importante de interlocução entre Estado e sociedade dentro da conformação da *esfera pública burguesa*. As análises de Michel e Weber são relevantes para expor as limitações dos partidos políticos como articuladores do discurso de efetivação de direitos humanos em contraposição aos movimentos sociais e a pauta de reconhecimento.

O conceito de reconhecimento será desenvolvido na perspectiva delimitada por Axel Honneth. Isso porque a construção da teoria do reconhecimento do autor se compatibiliza com o que se pretende construir ao longo do texto, ou seja, a tensão provocada pelos movimentos sociais na *esfera pública* ocorre pela falta de reconhecimento destes atores sociais no âmbito das relações intersubjetivas. Desse modo, o enfoque na luta por reconhecimento como aquilo que move a sociedade para estágios morais mais consolidados pode representar papel central na efetivação de direitos humanos.

O trabalho será dividido nas seguintes etapas: (i) delimitação do conceito de *esfera pública* a partir do conceito de Habermas e apresentação das críticas desenvolvidas por Axel Honneth e Nancy Fraser aos limites do conceito; (ii) exposição das análises críticas sobre partidos políticos desenvolvidas por Robert Michels e Max Weber; (iii) a análise do conceito

de reconhecimento desenvolvido por Axel Honneth e seu papel na luta dos movimentos sociais como categoria central para a efetivação de direitos humanos.

## **2. Democracia e direitos humanos – contextualização conceitual e limites**

Para a compreensão do contexto histórico de surgimento das práticas sociais públicas que levaram à consolidação da democracia como modelo de governo nos Estados liberais ocidentais, o conceito de *esfera pública* desenvolvido por Jürgen Habermas em “Mudança estrutural da esfera pública”, de 1962, tem especial relevância. Nesta obra, o autor demonstra que até o século XVIII, a igreja, o poder feudal, o príncipe e a aristocracia seriam os representantes daquilo que era reconhecido como “público”. Durante a emergência do capitalismo, uma nova ordem social foi conformada, inicialmente, convivendo de maneira relativamente harmônica com as estruturas feudais da época, até que a expansão das rotas comerciais não comportou mais o tipo de organização social e política do feudalismo. Na nova ordem social reestruturada na fase do mercantilismo, a imprensa surgiu como um dos instrumentos daquilo que Habermas chama de *esfera pública burguesa*, pois as ideias lançadas nos periódicos sobre temas afetos à burguesia nascente fizeram com que o poder público passasse paulatinamente a ter a necessidade de se legitimar perante a opinião pública (HABERMAS, 2003a, p. 27/40).

Na descrição da formação histórica da *esfera pública burguesa*, Habermas demonstra que o desenvolvimento da vida pública democrática consolidada, no século XIX, foi fruto da afirmação de direitos civis e políticos conquistados com as revoluções burguesas (HABERMAS, 2003a, p. 82/96). Após a Revolução Francesa de 1789, a constitucionalização dos países da Europa Ocidental com a relativa democratização do direito ao voto - ainda proibido para mulheres e trabalhadores assalariados -, a parlamentarização do sistema político e o direito de associação ampliou gradativamente a participação democrática (HONNETH, 2015, p. 495). Nesse contexto, as discussões nos periódicos, a princípio literárias aos poucos foram se politizando e, embora limitada a uma parcela da sociedade – a burguesia – ao questionar o poder político, as ideias difundidas pela imprensa configuravam a formação de uma esfera de legitimidade que conformaria o exercício do poder na consolidação da democracia. Desse modo, a opinião pública teria adquirido papel fundamental na formação das decisões políticas.

Na obra “Direito e democracia: entre facticidade e validade”, de 1992, Jürgen Habermas reformula seu conceito de *esfera pública* para dar ênfase à ação comunicativa. Para

o autor, a sociedade teria significativo potencial de autonomização e capacidade de autorregulação no sentido de uma evolução moral por intermédio de uma razão não instrumental, mas sim comunicativa (RIBEIRO, 2012, p. 138): “A esfera pública pode ser descrita como uma rede adequada para a comunicação de conteúdos, tomadas de posição e opiniões, nela os fluxos comunicacionais são filtrados e sintetizados a ponto de se condensarem em opiniões públicas enfeixadas em temas específicos” (HABERMAS, 2003b, p. 92). Nesse passo, a democracia nascida da conformação das estruturas sociais, políticas e econômicas nos Estados liberais modernos expressaria a consolidação da liberdade e igualdade social em que os cidadãos constroem coletivamente suas decisões – na forma de um consenso discursivo, após discussões e deliberações em espaços de acordo com os procedimentos do Estado de Direito.

“na perspectiva de uma teoria da democracia, a esfera pública tem que reforçar a pressão exercida pelos problemas, ou seja, ela não pode limitar-se a percebê-los e identificá-los, devendo além disso, tematizá-lo, problematizá-lo e dramatizá-lo de modo convincente e eficaz, a ponto de serem assumidos e elaborados pelo complexo parlamentar” (HABERMAS, 2003b, 91).

O modelo de *esfera pública* concebido por Habermas recebeu inúmeras críticas, especialmente relativas ao fato deste modelo ignorar as reais condições sociais que permitiriam a participação de todos de forma igualitária na formação da vontade democrática, nesse sentido destacam-se as críticas de Nancy Fraser e Axel Honneth. Para Axel Honneth a *esfera pública* deve ser pensada não com uma Corte em que todos decidem autonomamente sobre as regulações do Estado de Direito, pois a liberdade social na vida pública está relacionada com as condições de realização de liberdade nas esferas das relações pessoais e do mercado (2015, p. 487). Já em sua tese de doutoramento – *Kritik der Macht* (1985), Honneth desloca a análise da ação comunicativa para as relações intersubjetivas de reconhecimento, pois o foco na linguagem direcionada para o consenso habermasiano captaria uma percepção demasiadamente abstrata das experiências sociais do cotidiano. Para Honneth a interação social não se resume à modalidade discursiva convergente ao acordo, ela é composta por dimensões informais de realização subjetiva dos sujeitos por intermédio do reconhecimento recíproco. Nesse passo, as condições de deliberação pública estariam ameaçadas no caso de uma relação negativa de percepção de si e do outro, nas relações intersubjetivas (VAIROL, 2003, p. 51/53).

Nancy Fraser critica o modelo de *esfera pública* liberal proposto por Habermas com enfoque nas limitações deste recurso conceitual como espaço de interação discursiva paritária em que os cidadãos deliberam sobre problemas comuns, no caso de sociedades muito desiguais, pois a categoria *esfera pública* de Habermas pressupõe espaços abertos e acessíveis a todos, quando na realidade encoberta desigualdades. Um grave problema do modelo liberal de *esfera pública burguesa* surgiria quando a suspensão das desigualdades sociais durante a deliberação significasse proceder como se não existissem, quando na realidade existem. Nesse caso o modelo não promove a paridade na participação, pelo contrário, a suspensão coloca em vantagem os grupos dominantes e em desvantagens os grupos dominados (FRASER, 1997, p. 110).

Outra dificuldade desta categoria estaria nos múltiplos significados que a palavra *esfera pública* pode conceber: a) relacionado com o Estado; b) acessível a todos; c) de interesse para todos; ou d) relacionado com o bem comum; Fraser encontra problema no seu termo contraposto - “o privado” - que pode designar tudo aquilo relativo à propriedade privada e à economia de mercado ou com a vida doméstica e pessoal. Neste espaço de disputa discursiva de significados já se encontram as tensões subjacentes na problemática conceitual do termo *esfera pública*, uma vez que este conceito pode reforçar a prevalência de um sistema econômico que prima pelo afastamento entre mercado e Estado e pelo desvio dos assuntos econômicos do debate público. Outro exemplo observado pela autora é a insistência na privatização de assuntos relacionados à subordinação da mulher e as múltiplas formas de violência contra ela. Daí porque Nancy Fraser propõe que um novo conceito de *esfera pública* deve ser engendrado para poder contemplar o papel da *esfera pública* não como um espaço de formação de opinião, mas de tomada de decisões e ao mesmo tempo de denúncia dos rótulos de determinados assuntos como privados e identificação dos limites da democracia, especialmente, nos países de capitalismo tardio (FRASER, 1997, p. 134/135).

As críticas de Nancy Fraser e Axel Honneth expõem o fato de que, assim como os ideais de liberdade, igualdade e fraternidade universais proclamados pela Revolução Francesa não se consolidaram, durante século XIX, também a participação democrática assegurada pelos direitos políticos positivados não implicou imediatamente na real formação democrática da vontade pública. O direito de participação passou a ser uma pretensão reivindicatória das lutas sociais, mas sem efetivação subsequente, cite-se, por exemplo, o direito ao voto das mulheres que se universalizou apenas no século XX. É possível observar, portanto, que já em

sua gênese o discurso dos direitos humanos demonstrou insuficiente possibilidade real de concretização.

Neste contexto, pertinente a crítica aos direitos constitucionais liberais de Karl Marx na obra “Sobre a questão judaica”. No texto, Marx argumenta que os direitos humanos se prestam a atender o homem egoísta, o indivíduo privado da sociedade burguesa e seus caprichos e não a comunidade (MARX, 2010, p. 50). Marx aponta que houve uma manobra de poder no constitucionalismo liberal ao outorgar liberdade, igualdade e representação a sujeitos abstratos e não a sujeitos concretos. O indivíduo burguês seria o pressuposto do Estado e por ele conformado - “a emancipação política é a redução do homem, por um lado, a membro da sociedade burguesa, a indivíduo egoísta independente, e, por outro, a cidadão, pessoa moral.” (MARX, 2010, p. 54). O autor, ao discutir a liberdade religiosa em “Sobre a Questão Judaica”, faz a analogia entre Estado e o Cristianismo em que tanto o Estado como a Igreja reconhece o homem de forma apenas indireta, mediados por aqueles. O Estado secular se comportaria como o governo da Igreja, pois ambos seriam entes mediadores entre o homem abstrato e a liberdade ou a santidade, sem que as reais condições de vida do homem materializado sejam consideradas. Assim, o Estado constitucional burguês visaria assegurar a posição social e de poder desta classe por intermédio de representações abstratas de liberdade e igualdade, mediada por um direito legitimador de tal objetivo (BROWN, 2003, p. 97/98).

A democracia moderna, portanto, surge no bojo das transformações econômicas, sociais e políticas ocorridas após as revoluções burguesas do século XVIII, com as limitações identificadas pelos teóricos sociais críticos. Pensar a democracia nestes termos é inseri-la no processo da modernidade em que o modelo liberal consolidado seria inadequado para garantir a paridade de participação na *esfera pública* e efetivação de direitos humanos, pois os membros mais vulneráveis da sociedade não teriam espaço para deliberar sobre suas pretensões (FRASER, 1997, p. 113/114). No entanto, após o fracasso do socialismo real em promover um novo sistema econômico e político mais igualitário, o discurso dos direitos humanos parece ser o único a ter possibilidade de trazer algum potencial emancipatório. O que se questiona, neste ponto, é quais seriam os principais atores sociais que promovem o discurso dos direitos humanos? Quais são os seus objetivos? Como se articulam nos espaços públicos? Quais suas limitações? Optando-se por abordar dois grupos de atores sociais que promovem o discurso de direitos humanos: os partidos políticos e movimentos sociais, passa-se a seguir, a uma sucinta exposição das análises críticas de Robert Michels e Max Weber

sobre os partidos políticos para posteriormente adentrar ao tema da luta por reconhecimento como pauta reivindicatória dos movimentos sociais.

### **3. Partidos Políticos e direitos humanos**

Na consolidação das democracias instaladas nos Estados liberais modernos prevaleceu o modelo representativo de governo. Após a dissolução do modelo feudal pela Revolução Francesa, instituiu-se o princípio da soberania popular, pelo qual a legitimação do poder do Estado deveria estar atrelada à formação da vontade democrática dos cidadãos. Esta pretensão levou a um efeito organizacional que atribuiu bastante relevância aos partidos políticos como órgão mediador da formação da vontade democrática (HONNETH, 2015, p. 599/600). Para compreensão teórica da abordagem organizacional dos partidos políticos, a obra “Sociologia dos Partidos”, de Robert Michels, 1911, e o trabalho “Ciência e Política: duas vocações”, de Max Weber, 1918, são relevantes e ainda atuais como ponto de partida para extrair elementos indicativos da organização interna e externa dos partidos políticos na articulação do seu papel como ator social de promoção da democracia e direitos humanos.

No estudo de 1911, Robert Michels demonstra como a institucionalização dos partidos políticos os afasta dos ideais democráticos que os fundaram e dos interesses das massas. Uma das razões seria o fato de os partidos políticos aspirarem à tomada do poder. A própria organização interna dos partidos com o incremento da divisão de tarefas (divisão de trabalho intrapartidário) e centralização do poder dos dirigentes, faria com que os partidos se tornassem gradativamente mais burocrático. Para o autor, os partidos políticos, na medida em que se tornam mais complexos, transformam-se em uma reprodução da organização do Estado e tem como principal ideal tomar o poder deste (MICHEL, 1982, p. 219-221).

Michels (1982, p. 233/234) identifica as contradições internas dos partidos políticos da seguinte forma: (i) um partido não é uma unidade social, nem uma unidade econômica, ele se identifica pelo seu programa que pode ser a expressão dos interesses de uma classe, no entanto, sua estrutura organizacional é composta por várias classes, inclusive classes não contempladas diretamente pelo programa partidário; (ii) a direção do partido pode ficar com alguém que tem interesses antagônicos ao programa do partidário; (iii) na medida em que o partido cresce, aumentam-se os antagonismos entre a massa dos partidários e os chefes do partido; (iv) quanto maior o partido, maior sua burocratização, nesse movimento o partido se torna um fim em si mesmo e se distancia da classe que representa.

Para Michels, portanto, se “toda organização de partido representa uma potência oligárquica repousada sobre base democrática”, a democracia é um ideal irrealizável na prática, pois tem uma tendência ideológica à crítica e ao controle. O autor afirma que, na medida em que os partidos se tornam complexos mais se fundam na competência de uma minoria. Nessa conjuntura, a democracia acabaria reproduzindo as estruturas aristocráticas. Em outras palavras, a complexização dos partidos e da sociedade inviabilizaria os processos democráticos. Para o autor, os partidos socialistas, por exemplo, deixariam de ser revolucionários e se acomodariam no regime da democracia liberal, *aburguesando-se*, passaria de oposição constitucional à parte integrante do aparato estatal (BRAGA, 2012, p. 84/85).

“pareceu necessário ressaltar a solução pessimista que a história nos oferece desse problema; e nós quisemos investigar se, e em que limites, a democracia é um ideal que nunca terá para a história humana outro valor senão o de um critério moral que permite apreciar nas suas oscilações e nuances mais ligeiras o grau de oligarquia imanente a todo regime social; em outras palavras, em que medida, a democracia é um ideal que nós não podemos ver traduzido na realidade.” (MICHELS, 1982, P. 240).

Michels, portanto, é bastante pessimista em relação à democracia, pois identifica que sempre vai haver a redução dos espaços públicos democrático a uma minoria detentora do poder. Em sua obra, no entanto, o autor não delimita com precisão o que entende por “poder”, não deixa claro se o poder seria exercido de forma coercitiva ou não coercitiva, tampouco discorre quais seriam os recursos que os partidos políticos se valeriam para trilhar percursos de legitimidade na obtenção do poder em uma democracia formal. Quanto a estes pontos, o trabalho de Max Weber, “Ciência e Política: duas vocações”, de 1918, traz algumas premissas para compreensão da relação partidos políticos e poder.

Max Weber, em “Ciência e Política: duas vocações”, de 1918, analisa os partidos políticos partindo da premissa de que o Estado é um agrupamento político que tem como fundamento a dominação do homem sobre o homem por intermédio de uma violência legítima. Weber considera a dominação como uma violência legítima porque os homens se submetem espontaneamente à autoridade continua do dominador. Para Weber existem três fundamentos de legitimidade dessa dominação: o “poder tradicional”, que consistiria na autoridade do passado e dos costumes que determinam nos homens uma atitude de respeito, por exemplo, pelo patriarca e pelo senhor de terras; o “poder carismático”, que se funda na capacidade de determinados indivíduos de induzir a devoção e confiança das massas a sua

pessoa, o profeta ou o soberano escolhido por meio de plebiscito; e por fim o “poder legal”, o poder adquirido por intermédio da crença na validade de um estatuto jurídico cujas regras são obedecidas pelos dominados, este poder seria exercido pelos “servidores do Estado” (WEBER, 2004, p. 57).

Após reconhecer que dificilmente essas estruturas de dominação manifestam-se em *tipos puros*, Weber propõe analisar mais a fundo o tipo de dominação carismática para adentrar no tema *política como vocação*. Para o autor, esse tipo de legitimidade opera de forma bastante característica nos homens do Parlamento. Se a dominação carismática repousava, durante a Idade Média, na figura dos profetas e dos guerreiros, no modelo de Estado constitucional, esse tipo seria representado pelo “chefe de um partido parlamentar” (WEBER, 2004, p. 58). Weber afirma que a política se torna uma empresa de interesses, pois os detentores do poder são periodicamente eleitos dentre um número restrito de homens interessados nas vantagens econômicas e de dominação que a política pode proporcionar. A dominação carismática é exercida pelos chefes dos partidos, porque a sua existência estaria condicionada ao recrutamento de militantes e à massa passiva de eleitores, que por sua vez conduz à necessidade de criação de uma máquina burocrática gerenciadora do partido (WEBER, 2004, 84/93).

Tanto as formulações de Michels como as de Weber sobre os partidos políticos trazem elementos importantes sobre as particularidades de suas estruturas organizacionais que podem contribuir para compreensão sobre a relação entre partidos políticos, democracia e direitos humanos, pois é preciso questionar em que medida os partidos políticos contribuem para a realização destas pautas. Ao levar em consideração as constatações de Michels e Weber percebe-se que os autores sugerem que os partidos políticos, ao se organizarem em formatações burocráticas, tornariam um fim em si mesmo com o único objetivo de disputa e tomada do poder do Estado. Nesse arranjo, a realização de direitos humanos, por intermédio da instrumentalização do programa partidário, poderia se tornar apenas um objetivo secundário ou inexistente nas práticas políticas destes atores sociais.

Por outro lado, na medida em que se observa o aumento da complexidade das relações sociais na modernidade, identifica-se outros atores articuladores da *esfera pública*, que muitas vezes não pretendem a disputa do poder, mas simplesmente a realização de direitos. O que se pretende, neste estágio, é fazer um contraponto entre partidos políticos e movimentos sociais. Estes últimos, tidos muitas vezes como irracionais, podem ser entendidos como ações

coletivas a reivindicar, cada qual com sua pauta, melhores condições de vida e, em última instância, o alargamento do potencial emancipatório do discurso dos direitos humanos.

#### **4. Movimentos sociais como atores sociais que tensionam a esfera pública**

Na configuração do Estado liberal moderno, a relação entre governante e governado passou a ser estabelecida por procedimentos formais de interação: o Estado se comprometeu a garantir liberdades individuais com canais preestabelecidos de diálogo mediados pelo direito. Nessa conformação, os partidos políticos seriam os atores intermediários de negociação de direitos, responsáveis por organizar interesses e pautas com uma narrativa que se coloca como universal e contempladora de todos os cidadãos de forma igualitária. De acordo com o que demonstra Michels e Weber este papel sofre distorções na medida em que os partidos políticos se organizam e se complexizam.

Neste modelo de Estado constitucional liberal, o direito como instrumento capaz de trazer um potencial de transformação daquilo que está instituído é desconsiderado. Eis a inquietação em torno do discurso dos direitos humanos – eles são criados apenas pelo Estado ou há um espaço informal de sua (re)produção? É possível afirmar que a narrativa de direitos humanos como um espaço demarcado dentro do Estado desconsidera outras experiências coletivas que adquirem discursos políticos e novas formas de compreensão do direito, isto é, arranjos coletivos que identificam novas possibilidades de construção do direito e de pautas reivindicatórias a serem levadas a um espaço dialógico para com Estado.

Essas articulações são representadas em grande medida pelos movimentos sociais – mas não só por estes<sup>1</sup>. Os movimentos sociais são considerados ações coletivas fora do espaço de racionalidade moderna institucionalizada. Se, na criação dos Estados modernos, os partidos políticos seriam os espaços (controlados) de diálogo e articulação entre indivíduo e Estado, tudo aquilo que transborde este modelo traz a ideia de ação coletiva – forma de organização que não seja partido político (GOHN, 1997). Ilse Scherer-Warren (2012, p. 24) conceitua movimentos sociais como “redes sociais complexas que transcendem organizações empiricamente delimitadas e que conectam, de forma simbólica, solidarística e estratégica, sujeitos individuais e atores coletivos que se organizam em torno de identidades ou identificações comuns (...) de um projeto ou utopia de transformação social”.

---

<sup>1</sup> Algumas ações coletivas não se encaixam na categoria de movimentos sociais, pois as relações sociais são complexas e dinâmicas e estão em constante transformação. Cite-se por exemplo, o fenômeno dos rolezinhos (encontro de grupos de adolescentes da periferia nos shoppings centers do país) que não se adequam na conceituação clássica de movimentos sociais, mas ao deixar explícito as contradições sociais dos espaços onde não são desejados, traduzem forte crítica social e movimentam outros atores sociais tanto de resistência como de apoio.

Estes atores sociais se inserem em um contexto que, se até 1989, toda a energia utópica estava concentrada no comunismo; atualmente, não se identifica uma pauta única que aglutine as forças sociais. Após o fracasso do socialismo real, com o colapso da União Soviética, houve um esforço dos teóricos sociais em encontrar outras categorias analíticas que representassem as lutas sociais voltadas para uma emancipação. Essas reconstruções teóricas identificam que as mobilizações sociais vão além da pauta de distribuição de riquezas, pois há múltiplos discursos e projetos emancipatórios que acionam outras categorias. É possível afirmar, portanto, que a atual configuração dos movimentos sociais ultrapassa as pautas de luta de classe, pois em suas reivindicações nem sempre está incluído um projeto de rompimento do sistema econômico e de governo. Suas articulações visam a produzir impactos na *esfera pública* de modo a conquistar direitos, com demandas traduzidas, muitas vezes, pela narrativa do reconhecimento. Nesse ponto, uma análise a partir da teoria do reconhecimento de Axel Honneth (2009a) pode trazer elementos de compreensão do papel destes atores, na dinâmica da realidade social.

Axel Honneth se insere na corrente teórica da chamada teoria social crítica. Convencionou-se chamar teoria social crítica a postura teórico metodológica da Escola de Frankfurt, fundada por Horkheimer e Adorno, na década de 1920. Horkheimer escreveu um texto, em 1937, apresentando os pressupostos diferenciais da teoria social crítica em relação à teoria social. A teoria social crítica deveria não só descrever a sociedade, mas sim identificar suas reais possibilidades de transformação e emancipação. O teórico social crítico deveria ser uma espécie de agente transformador da realidade, ou seja, o conhecimento deveria ter um papel político (NOBRE, 2009, p. 08/09). Essa constatação foi influenciada pelo momento histórico da época – ascensão do nazismo – e pelo materialismo histórico marxista. A teoria crítica seria a “expressão autoconsciente dos processos de emancipação político-social dentro de um contexto prático” (HONNETH, 2009b, p. 27).

A teoria social crítica desta primeira geração de autores acabou por se encontrar em uma problemática que redundaria na própria inviabilidade de uma teoria social crítica. Isso porque, ao criticar a razão instrumental como a única razão produzida no sistema capitalista, o conhecimento também seria produzido a partir de uma razão instrumental e, portanto, não seria capaz de apontar reais condições de emancipação. Este paradoxo foi chamado por Habermas e Honneth de *aporia* da teoria social crítica e, para esta contradição, Habermas propôs um antídoto ao criar o modelo teórico que decompõe a racionalidade em instrumental e comunicativa (NOBRE, 2009). Se a racionalidade instrumental é aquela encerrada em um sistema que aliena e direciona toda a ação humana para a produção, a ação comunicativa

estaria presente como oposição àquela racionalidade no *mundo da vida*. No entanto, segundo Honneth, Habermas acaba por sucumbir no mesmo déficit sociológico de seus antecessores, pois ao fazer a transposição radical da racionalidade instrumental para a racionalidade comunicativa, cria modelos demasiadamente abstratos. Ou seja, ao fundamentar a ação comunicativa no consenso, Habermas teria deixado de considerar as reais condições das relações intersubjetivas das práticas sociais - suas tensões e conflitos (RAVAGNANI, 2009, p. 4).

Honneth (2009a), subsidiado pela teoria do reconhecimento de Hegel, propõe que seria o conflito social e não o consenso, o motor que impulsiona a sociedade para estágios morais mais consolidados. Este conflito surge das tensões sociais geradas pela falta de reconhecimento dos sujeitos nas relações intersubjetivas, uma vez que o reconhecimento é a própria realização da subjetividade do indivíduo. Dentro desta perspectiva, é possível inserir os movimentos sociais como objeto de análise sob a ótica deste referencial teórico. Levando-se em consideração que estes grupos se caracterizam por construir uma identidade coletiva ou uma identificação em torno um interesse ou valor, pode-se dizer que as pautas de reivindicação de direitos dos movimentos sociais estão direta ou indiretamente relacionadas como a reivindicação de reconhecimento. É possível identificar a pauta de reconhecimento de forma direta nos movimentos feministas e negros, mas também nas pautas por moradia ou reforma agrária, pois o pleito por reconhecimento daquele grupo como sujeito de direito embasa a luta social.

A teoria do reconhecimento de Honneth conduz a uma concepção diferente de *esfera pública*, pois enquanto o modelo habermasiano se insere em uma tradição kantiana, Honneth se utiliza da noção de reconhecimento de Hegel para criticar a concepção de um *mundo da vida* sem relações de poder. Daí porque Honneth introduz um modelo de luta social na teoria da *esfera pública* e critica o modelo demasiadamente abstrato de Habermas que desconsidera a experiência moral dos atores sociais na participação da *esfera pública* (VOIROL, 2008, p. 45). Ou seja, a experiência do desrespeito social, a exclusão coletiva da política e a humilhação pública ao mesmo tempo em que geram privação na participação na *esfera pública*, motivam as lutas sociais em pretensões de reconhecimento. Assim “a dinâmica da esfera pública aparece como resultado das lutas sociais causadas por motivos normativos e por reivindicações de reconhecimento. As lutas sociais se desenvolvem na medida em que os indivíduos ou grupos sociais se sentem lesados nas suas expectativas de reconhecimento.” (VOIROL, 2008, p. 50).

A teoria do reconhecimento de Honneth amplia a concepção de *esfera pública* para entendê-la como um espaço de comunicação social que dê conta da multiplicidade e conflitos de gêneros, grupos e classes sociais e dá ênfase nas condições de participação na *esfera pública* sob a forma de conflito por reconhecimento (VOIROL, 2008, p. 53). O reconhecimento passa a ser, portanto, uma importante categoria que mobiliza o espaço público e impulsiona a sociedade para relações morais mais fortalecidas. Isto é, pode-se dizer que o reconhecimento tem potencial de ser uma categoria aglutinadora das expectativas dos atores sociais em suas lutas e reivindicações no espaço público democrático, uma pauta central e legítima a ser instrumentalizada pelos movimentos sociais na busca de concretização de direitos humanos.

## 5 – Conclusão

O presente trabalho buscou problematizar as práticas discursivas dos partidos políticos e dos movimentos sociais na *esfera pública democrática* e a forma como são articuladas de acordo com os interesses destes atores. Para a compreensão do contexto histórico de consolidação da democracia como modelo de governo nos Estados liberais, utilizou-se do conceito de *esfera pública* desenvolvido por Habermas em “Mudança estrutural da esfera pública”, de 1962, bem como das críticas aduzidas por Nancy Fraser e Axel Honneth. Estas críticas expuseram o fato de que, a participação assegurada pelos direitos políticos não implicou em uma real formação democrática da vontade pública.

Para a análise dos partidos políticos, observou-se que, na consolidação das democracias instaladas nos Estados liberais modernos foi-lhes atribuído o papel de órgão mediador da formação da vontade democrática. Para compreensão teórica destes atores, recorreu-se à obra “Sociologia dos Partidos”, de Robert Michels, 1911, e ao trabalho “Ciência e Política: duas vocações”, de Max Weber, 1918. Tanto as formulações de Michels como as de Weber trouxeram elementos para a percepção da atuação dos partidos políticos na tarefa de realização da democracia, no sentido de que na disputa pelo poder do Estado, a realização de direitos humanos poderia se tornar apenas um objetivo secundário ou inexistente.

Por outro lado, os movimentos sociais surgem no cenário da modernidade como novos atores articuladores da *esfera pública* que se diferenciam dos partidos políticos por não pretenderem a disputa do poder, mas simplesmente a realização de direitos. Nesse passo, as mobilizações sociais vão além da pauta de distribuição de riquezas, com demandas traduzidas pela narrativa do reconhecimento. Com auxílio da teoria do reconhecimento de Honneth,

identificou-se que estes grupos se caracterizam por construir uma identidade coletivamente ou uma identificação em torno um interesse ou valor, em que as pautas de reivindicação de direitos estão direta ou indiretamente relacionadas com a luta por reconhecimento.

Assim, a contraposição entre o papel dos partidos políticos e movimentos sociais na *esfera pública* levada a cabo evidencia os potenciais de efetivação de direitos humanos por caminhos bastante diferentes. Recuperar o potencial emancipatório dos direitos humanos pressupõe o reconhecimento de atores sociais invisibilizados pelo discurso universalista e pelos espaços formais de mediação no modelo da democracia liberal. Neste projeto, a ampliação da *esfera pública* pode explicitar as contradições e limitações dos direitos humanos na realidade posta e as possibilidades de superação destes limites. Resta aos atores sociais a disputa discursiva de suas pretensões de reconhecimento na *esfera pública*, utilizando-se cada qual de seus instrumentos para tomada do espaço e alcance de seus objetivos.

### Referências Bibliográficas

BRAGA, Maria do Socorro Sousa. **Democracia e Organização Nos Partidos Políticos: Revisitando os Microfundamentos de Michels**. Revista de Sociologia e Política, [S.l.], v. 20, n. 44, nov. 2012. ISSN 1678-9873. Disponível em: <<http://revistas.ufpr.br/rsp/article/view/34422>>. Acesso em: 27 ago. 2016. doi:<http://dx.doi.org/10.5380/rsp.v20i44.34422>.

BROWN, Wendy. **Lo que se pierde con los derechos. La crítica de los derechos**. Bogotá, Siglo del Hombre. 2003.

FRASER, Nancy. **Da Redistribuição ao Reconhecimento? Dilemas da Justiça na Era Pós-Socialista**. Trad. Texto originalmente publicado em “Justice Interrupts: Critical Reflections on the Post-Socialist Condition”. Routledge, Nova York, 1997.

GOHN, Maria da Glória. **Teoria dos Movimentos Sociais Paradigmas Clássicos e Contemporâneos**. Edições Loyola. São Paulo, 1997.

HABERMAS. Jürgen. **Mudança Estrutural da Esfera Pública: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa**. Trad. de Flávio R. Kothe. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

\_\_\_\_\_. **Direito e Democracia: entre a facticidade e validade**. V. II, 2 ed., Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

HONNETH, Axel. **Kritik der Macht - Reflexionsstufen einer kritischen Gesellschaftstheorie**. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1985.

\_\_\_\_\_. **Luta por Reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**. Trad. de Luiz Repa. São Paulo: Editora 34, 2009a.

\_\_\_\_\_. **Crítica del Poder. Fases en la reflexión de una teoría crítica de la sociedad**. Madrid: Visor, 2009b.

\_\_\_\_\_. O Direito de Liberdade. Tradução Saulo Krieger. São Paulo: Martins Fontes. 2015.

MARX, Karl. **Sobre a questão judaica**. Trad. de Daniel Bensaïd e Wanda Caldeira Brant. São Paulo: Boitempo, 2010.

MICHELS, Robert. **Sociologia dos Partidos Políticos**. Trad. de Arthur Chaudon. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1982.

NOBRE, Marcos. **Luta por reconhecimento: Axel Honneth e a Teoria Crítica in HONNETH, Axel**. Luta por Reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais. Trad. de Luiz Repa. São Paulo: Editora 34, 2009.

RAVAGNANI, Hebert Barucci. **Uma introdução à teoria crítica de Axel Honneth**. Intuitio. V.2 – N. 3. Junho de 2009. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/intuitio/article/view/5112/3943>. Acesso em 12/05/2016.

RIBEIRO, Pedro Henrique Gonçalves de Oliveira. **Entre eclusas e espelhos: a esférica pública vista a partir de uma leitura crítica de Niklas Luhmann e de debates contemporâneos**. 2012. Dissertação (Mestrado em Direito do Estado) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012. doi:10.11606/D.2.2012.tde-25062013-091439. Acesso em: 2016-09-2

SCHERER-WARREN, Ilse. **Redes emancipatórias: nas lutas contra a exclusão e por direitos humanos**. Editora Appris, 2012.

VOIROL, Olivier. **A esfera pública e as lutas por reconhecimento: de Habermas a Honneth**. Cadernos de filosofia alemã, São Paulo, n. 11, p. 33-56, Jan./ Jun, 2008.

WEBER, Max. **Ciência e Política: Duas Vocações**. São Paulo: Editora Cutrix Ltda, 2004.